



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 67 /2026

Requeremos à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental e no uso das atribuições fundamentadas no Artigo 9º, inciso IX da Lei Orgânica e no Artigo 157, inciso VIII do Regimento Interno, requerem que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente pedido de informações e providências:

Considerando o dever constitucional de fiscalização externa desta Casa sobre a aplicação de recursos públicos e a execução de contratos administrativos; e considerando o recebimento de denúncia protocolizada por munícipe questionando a regularidade e a qualidade dos atendimentos oferecidos aos animais sob custódia ou responsabilidade do erário, requer-se:

a) Informar o número do processo licitatório e a data de início da prestação de serviços da atual empresa contratada para assistência veterinária, encaminhando cópia integral do contrato e de todos os termos aditivos vigentes.

b) Apresentar relatório discriminando o número total de animais atendidos mensalmente no último ano, detalhando a quantidade por espécie e a natureza dos procedimentos (consultas, cirurgias, exames patológicos, castrações, etc.).

c) Informar o gasto mensal médio e o valor total já pago à referida prestadora de serviços desde a assinatura do contrato até o presente mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Descrever minuciosamente o rol de serviços que a empresa está obrigada a prestar, informando se há metas quantitativas ou limites para os atendimentos custeados pela Prefeitura.

Requer-se o envio de cópia de:

1. Relatórios de medição que fundamentaram os últimos três pagamentos;
2. Notas fiscais correspondentes ao último trimestre;
3. Prontuários e laudos dos atendimentos citados no expediente da munícipe requerente.

JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA ESPECIAL

A presente proposição reveste-se de Urgência Especial, nos termos dos Artigos 131 e 132 do Regimento Interno, visando sua imediata inclusão na Ordem do Dia.

A urgência justifica-se pela necessidade premente de esclarecer eventuais falhas na proteção da fauna municipal e na aplicação de verbas públicas destinadas ao bem-estar animal, direito este resguardado pelo Artigo 182, inciso VI da Lei Orgânica.

A fiscalização tempestiva é essencial para garantir a segurança dos animais atendidos e a integridade do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de
Oliveira, 03 de agosto de 2026.

DR. LUCIANO TEIXEIRA
Vereador

RAFINHA CAVENAGHI
Vereador

JOÃO PAULO PAULELLA
Vereador

RODRIGO MOREIRA
Vereador